



CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MAUÁ

Criado pela Lei nº 5.483, de 5 de Julho de 2019 / Regulamentado pelo Decreto nº 8.593, de 15 de Outubro de 2019.

R. Jundiáí, 63 – Bairro Matriz – Mauá/SP – CEP 09370-180 Tel.: (11) 4512-7779 E-mail: trabalhoerenda@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 20 JULHO DE 2020

Aprova o Regimento Interno do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá.

O CONSELHO DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA DE MAUÁ – CTER/MAUÁ, no uso de suas atribuições previstas no Capítulo IV, da Lei nº 5.483, de 5 de Julho de 2019, Decreto nº 8.593, de 15 de Outubro de 2019, Decreto nº 8.713, de 8 de junho de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá, conforme Anexo I desta Resolução, por meio de análise eletrônica do conteúdo realizado pelos membros do presente Conselho entre os dias 01 de junho de 2020 e 20 de julho de 2020, considerando não ser possível a reunião presencial devido à Pandemia – COVID 19 e como forma de seguirmos as orientações de prevenção, segurança e saúde.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mauá, 20 de julho de 2020.

AIRTON APARECIDO DE CAMPOS

Presidente – CTER/Mauá

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO

Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá

Capítulo I Da Composição e das Competências.

Art. 1º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá instituído pela Lei nº 5.483, de 5 de julho de 2019 e regulamentado pelo Decreto nº 8.593, de 15 de outubro de 2019, é um órgão colegiado, constituído de forma tripartite, paritária e deliberativa composto por representantes do Governo, Trabalhadores e Empregadores, tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda no Município Mauá.

Art. 2º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, será composto de nove membros titulares e para cada membro titular haverá um membro suplente pertencente à mesma esfera, sendo três titulares e três suplentes do Governo, três titulares e três suplentes dos Trabalhadores e três titulares e três suplentes dos Empregadores, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades:

- I – Setor Público;
- II – Trabalhadores;
- III – Empregadores.

§ 1º Cada um dos órgãos e entidades referidas neste artigo deverá indicar um representante, por meio de ofício a ser enviado à Secretaria-Executiva do CTER/Mauá.

§ 2º Nos termos do disposto no *caput* deste artigo, a composição do CTER/Mauá será formalizada mediante decreto expedido pelo Chefe do Executivo.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.


Art. 3º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda é constituída dos seguintes órgãos:

- I – Colegiado;
- II – Presidência;
- III – Secretaria-Executiva.


Parágrafo único – A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pela Secretaria de Trabalho e Renda, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 4º A Presidência do CTER/Mauá será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º A eleição do presidente do CTER/Mauá ocorrerá por maioria absoluta de votos de seus membros.

§ 2º No caso de vacância da Presidência, caberá ao colegiado realizar a eleição de um novo presidente para completar o mandato do antecessor, dentre os membros representativos da mesma bancada, de conformidade com o *caput* deste artigo. 

§ 3º A eleição da presidência e vice-presidência do CTER/Mauá deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado e publicada no Diário Oficial do município.

Art. 5º Pela atividade regular exercida no Conselho, seus membros, titulares ou suplentes, não 

receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de seus representantes.

Art. 6º Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda exercer as seguintes funções:

- I. Aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
- II. Deliberar e definir questões acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;
- III. articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando à integração de suas ações;
- IV. Promover o intercâmbio de informações com outras comissões estaduais e municipais de emprego, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- V. Apreciar e aprovar o plano de Ações e Serviços do SINE – Sistema Nacional de Emprego, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda e suas alterações, a ser encaminhada pelo órgão da Administração Pública responsável pela Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.
- VI. Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e Ministério da Economia.
- VII. Orientar e controlar o Fundo do Trabalho Municipal de Mauá – FT/Mauá, incluindo sua gestão patrimonial.
- VIII. Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho, Emprego e Renda – FT/Mauá.
- IX. Colaborar para a elaboração de normas complementares, quando necessárias, à gestão do FT/Mauá;
- X. Participar da elaboração do Plano de Trabalho para o município de Mauá a ser enviado à Comissão Estadual de Emprego – CEE, no âmbito de sua competência;
- XI. Propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE e dos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- XII. Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo do Trabalho – FT/Mauá;
- XIII. Apreciar e aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho – FT/Mauá;
- XIV. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo do Trabalho – FT/Mauá;
- XV. Subsidiar, quando solicitada, as deliberações da Comissão Estadual de Emprego-CEE;
- XVI. Acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;
- XVII. Articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequena e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;
- XVIII. Propor áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito da Política de Trabalho, Emprego e Renda;



XIX. Decidir sobre sua própria organização, cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§ 1º Ao CTER/Mauá, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar e fiscalizar a utilização dos recursos financeiros administrados no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE através do FT/Mauá.

Art. 7º Compete ao presidente do Conselho:

- I. Presidir as reuniões, coordenar os debates, tomar os votos e votar;
- II. Emitir votos de qualidade nos casos de empate;
- III. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Solicitar, quando necessário, informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V. Conceder vista de matéria a serem votadas aos membros do Conselho, quando solicitada;
- VI. Decidir *ad referendum* do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Conselho;
- VII. Submeter à homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas *ad referendum*;
- VIII. Prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho – FT/Mauá;
- IX. Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome do Conselho;
- X. Convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros do Conselho, profissionais para participarem e oferecerem sugestões às reuniões, sem direito a voto;
- XI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 8º Compete aos membros da Comissão Municipal de Emprego:

- I. Zelar pelo fiel cumprimento e observância da Lei nº 5.483 de 5 de julho de 2019 que institui o CTER/Mauá e Decreto nº 8.593 de 15 de outubro de 2019, que regulamenta o CTER/Mauá;
- II. Participar de forma efetiva das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III. Encaminhar à Secretaria-Executiva quaisquer matérias que tenham interesse em submeter ao Conselho;
- IV. Requisitar à Secretaria-Executiva, à Presidência do Conselho e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- V. Propor ao Presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse do Conselho, bem como a criação de grupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VI. Cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 9º O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá, reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e
- II. extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 1º – Cada membro do Conselho terá direito a 02(duas) faltas consecutivas e 03 (três alternadas), sob pena de exclusão da entidade do Conselho.

§ 2º – As reuniões ordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum mínimo de dois terços de seus membros ou em segunda chamada com qualquer número de membros;

Art.10 As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Parágrafo único – Os membros do CTER/Mauá deverão receber, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 11 Para convocação de reuniões extraordinárias, é imprescindível a apresentação de comunicado ao Secretário-Executivo do Conselho, acompanhado de justificativa.

Parágrafo único – O Secretário-Executivo tomará as providências necessárias para convocação de reuniões extraordinárias, a qual será realizada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 12 As deliberações do Conselho deverão ser tomadas por maioria simples de votos, observando o quórum mínimo, de que trata o art. 9º, § 2º deste Regimento, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art. 13 As deliberações terão a forma de resolução, devendo ser expedidas em ordem numérica e publicadas no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único – As convocações e atas poderão ser enviadas através de correio eletrônico.


Art. 14 É obrigatório a confecção de atas das Reuniões do CTER/Mauá, as quais deverão ser arquivadas na respectiva Secretaria-Executiva para efeito de consulta.

Art. 15 Qualquer membro da Comissão poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.

Art. 16 É facultado, a qualquer representante das bancadas com assento no Conselho, apresentar matéria para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação.

§ 1º As propostas para que constem da pauta deverão ser dirigidas à Secretaria-Executiva da Comissão, 10 (dez) dias úteis antes da reunião ordinária.

§ 2º Excepcionalmente, o Presidente do Conselho poderá permitir a inclusão de assuntos extrapauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 17 O Conselho expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções apresentadas. 

Art. 18 As instituições, inclusive as financeiras, que interagirem com a Comissão, poderão participar das reuniões, sendo-lhes facultado manifestar-se sobre os assuntos abordados, sem, entretanto, ter direito a voto.

Da Secretaria-Executiva

Seção I – Da Incumbência.


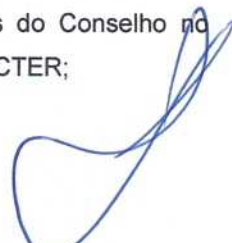
Art. 19 A Secretaria-Executiva, unidade integrante da estrutura organizacional do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Mauá, é responsável pela sistematização das informações que permitam ao Conselho realizar tarefas técnico-administrativas, estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho, segundo os critérios definidos na Lei nº 5.483, de 5 de Julho de 2019 e Decreto nº 8.593 de 15 de outubro de 2019.

Art. 20 Caberá à Secretaria-Executiva:

- I. Preparar pauta, secretariar, agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- II. expedir ato de convocação para reunião extraordinária por determinação do Presidente do Conselho, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros;
- III. Encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. Preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- V. Sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho;
- VI. Encaminhar à Comissão Estadual de Emprego regularmente cópias das atas das reuniões ordinária e extraordinária realizadas pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá.
- VII. Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Conselho.

Seção II – Das Competências.

Art. 21 Compete ao Secretário-Executivo:

- I. Coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria-Executiva;
 - II. Secretariar as reuniões plenárias da Comissão Municipal de Emprego lavrando e assinando as respectivas atas;
 - III. Elaborar minutas das Resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário do CTER/Mauá;
 - IV. Cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente do Conselho;
 - V. Assessorar o Presidente do Conselho nos assuntos pertinentes à sua competência;
 - VI. Promover a cooperação entre a Secretaria-Executiva do Conselho e as Assessorias Técnicas dos membros da Comissão;
 - VII. Coordenar as reuniões do Grupo de Apoio Permanente – GAP.
 - VIII. Cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER;
- 
- 

Seção III – Do Grupo de Apoio Permanente – GAP.

Art. 22 O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá disporá de um Grupo de Apoio Permanente – GAP, com o objetivo de acompanhar a execução técnico financeiro e de assessorar os membros do Conselho nos assuntos de sua competência.

§ 1º O Grupo de Apoio Permanente – GAP será coordenado pelo Secretário-Executivo do Conselho ou por outro membro, quando por ele delegado, com a participação de 2 (dois) técnicos indicados pelas entidades com assento no Conselho, um titular e um suplente, designados pelo Presidente.


§ 2º O Grupo de Apoio Permanente – GAP reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Secretário-Executivo do Conselho ou da maioria de seus membros, e suas deliberações, por maioria simples, serão registradas em ata e enviadas ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá.


Art. 23 Ao Grupo de Apoio Permanente-GAP compete:

- I. Acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e/ou programas alocados no Sistema Nacional de Emprego – SINE;
- II. Analisar os relatórios gerenciais apresentados pelo Conselho;
- III. Estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação sobre a política municipal de trabalho, emprego e renda;
- IV. Analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviços e outros, cujo objeto se referir à execução das atividades do Sistema Nacional de Emprego – SINE;
- V. Propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FAT ou de outras fontes;
- VI. Deliberar sobre outros assuntos de sua competência, quando solicitado pelo Presidente do Conselho ou pela Secretaria-Executiva.

Seção IV – Disposições gerais.

Art. 24 As deliberações do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Mauá, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus representantes.

Art. 25 A Secretaria-Executiva deverá encaminhar à Comissão Estadual de Emprego-CEE, uma cópia da constituição oficial do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Mauá – CTER/Mauá e do Regimento Interno para reconhecimento. 

Art. 26 O apoio e o suporte administrativo necessário para a organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficarão a cargo da Prefeitura por intermédio da *Secretaria de Trabalho e Renda*. 

Art. 27 Os casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário do Conselho, e deverão ser encaminhadas para a Comissão Estadual de Emprego-CEE para ratificação.

Município de Mauá, 20 de julho de 2020



Presidente – CTER/Mauá



Secretaria-executiva – CTER/Mauá